

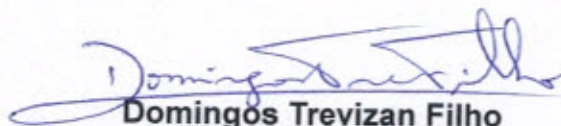
Ofício nº 810/2019-GAPRE

Maringá, 27 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 159/2019 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** para informações relativas à documentação apresentada por empresas no processo licitatório para a compra de vagas em estabelecimentos particulares de ensino, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer nº. 033/2019-SEDUC

Para: GAPRE

Maringá, 18 de março de 2019.

Assunto: Processo nº 15846/2019 – Requerimento nº 159/2019 – Solicita que informe para fins de esclarecimento público “quais motivos e as falhas verificadas na documentação das empresas que participaram da licitação para a compra de vagas em estabelecimentos particulares de educação e ensino no Município, já que foram selecionadas somente quatro escolas particulares, declinando como essas escolas que foram desclassificadas por falta de documentação estão em atividade e qual a diferença da documentação de um estabelecimento particular e de um centro municipal de educação infantil”.

Interessado: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Senhor Chefe de Gabinete,

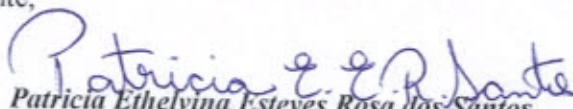
Em atenção ao Processo nº 15846/2019, originado pelo Requerimento nº 159/2019, no intuito de prestar esclarecimentos quanto ao resultado da análise realizada pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das propostas do Edital Inexigibilidade nº 002/2019 – PMM (compra de vagas), informamos que das 08 (oito) Instituições que entregaram a documentação para participar do credenciamento, 04 (quatro) foram desclassificadas por não apresentarem os documentos solicitados no referido Edital. Entre elas, duas deixaram de apresentar a autorização de funcionamento vigente, descumprindo o item 2.2.1 alínea “d”. Uma instituição, deixou de apresentar a autorização de funcionamento vigente, descumprindo o item 2.2.1 alínea “d”, bem como os documentos elencados no item 2.2.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo Edital. E uma instituição, foi desclassificada por não apresentar a CRF do FGTS e a CND Municipal.

Quanto ao fato dos 04 (quatro) estabelecimentos se encontrarem em funcionamento, cabe afirmar que a fiscalização das escolas privadas não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

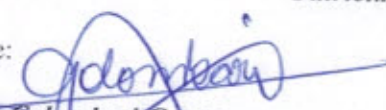
Ainda, salientamos que a documentação de um estabelecimento particular e de um Centro Municipal de Educação Infantil não se diferem, sendo a mesma exigida pelo setor competente, para todas as instituições privadas ou públicas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Patrícia Ethelvina Esteves Rosa dos Santos
Assessora Educacional

Ciente:


Gisele Colombari Gomes
Secretaria Municipal de Educação